**MENSAGEM Nº. 40/2023**

**ORDEM DE PROTOCOLO**

**Funcionário:** Adriana Jr. Paula de França

**Data:** 25 / 05 / 2023

**Assinatura:** _____

**BEBERIBE, 23 DE MAIO DE 2023**

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Altera a Lei Municipal nº 962, de 18 de dezembro de 2008, na forma que indica, e dá outras providências".

A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe (CAPESB), entidade autarquica, com sede e foro na cidade de Beberibe/CE, dotada de personalidade jurídica de direito público, é o ente responsável pela disciplina e gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Beberibe (RPPS).

Por esta proposição, portanto, busca-se opotunizar as diversas modalidades de cessão dos servidores a ocuparem cargos na referida entidade autárquica.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

**Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.**

Cordialmente,

**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

À
Sua Excelência
**FRANCISCO REBOUÇAS LIMA**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

**PROJETO DE LEI Nº. 49 /2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 01 / 06 / 2023
PRESIDENTE

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 962, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Municipal nº 962, de 18 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte modificação:

> "**Art. 3º** A cessão tratada por esta Lei dar-se-á de acordo com a modalidade adotada em convênio (com ônus para o cedente, com ônus cessionário, mediante reembolso, ou, excepcionalmente, com ônus apenas para o cessionário)." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**, em 23 de maio de 2023.

**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**
**PREFEITA MUNICIPAL**